



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.497, DE 26 DE ABRIL DE 2.018**

Proj. Lei nº 004/18 – Autoria: Vereadora Elizete Mello da Silva

**Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal do Meio Ambiente.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município, a **Semana Municipal do Meio Ambiente**, a qual deverá ocorrer no mês de junho de cada ano, na semana que incidir o dia 05 (cinco), quando se comemora o “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

**Art. 2º -** Caberá ao Poder Executivo, através das Secretarias Municipais da Agricultura e Meio Ambiente e da Educação, a elaboração da programação comemorativa da semana de que trata a presente lei, visando conscientizar a população, trabalhando no mínimo os seguintes temas:

- **RECICLAGEM** do lixo industrial, comercial e doméstico, com separação de detritos sólidos para reaproveitamento e prevenção de que os mesmos, além de ter destinação correta, não sejam jogados em lagos, rios ou matas do município, tanto na zona rural como no perímetro urbano;

- **PLANTIO** de árvores em ruas e praças da cidade e reposição das mesmas quando derrubadas por necessidade, obedecendo a Legislação vigente, principalmente a Lei nº 4.218, de 19 de agosto de 2002;

- **RACIONALIZAÇÃO** do uso da água, com seu consumo restrito às atividades imprescindíveis, sem desperdício e com conserto de vazamentos, face ao iminente perigo de falta deste elemento vital;

- **DIVULGAÇÃO** de dados sobre impactos ao meio ambiente causados por atos de agressão à fauna e à flora;

- **DENÚNCIAS** depois de identificados, às empresas e veículos causadores de poluição aos órgãos competentes que cuidam do meio ambiente, para a aplicação das medidas cabíveis.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo deverá promover e incentivar ações nas Escolas Municipais, através das Secretarias de Governo, Educação, Cultura e da Agricultura e Meio Ambiente, focando a preservação do meio ambiente.

**Art. 3º -** Faculta a participação dos professores e alunos das escolas do município que possuam em seus projetos pedagógicos atividades ou disciplinas sobre a preservação e cuidado com o meio ambiente, incentivando a divulgação dos trabalhos no período da Semana criada pela presente Lei.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.497, de 26 de Abril de 2.018.

---

- Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.247, de 29 de outubro de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, 26 de Abril de 2018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 26 de Abril de 2.018.